

第 152/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，以及經第29/2011號行政命令修改之第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長趙偉或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門創意產業有限公司”簽訂為橫琴島澳門大學新校區大學展館設計、供應及安裝資訊互動電視牆系統及設備的合同。

二零一四年八月六日

社會文化司司長 張裕

表揚

在梁錦輝學士終止高等教育輔助辦公室顧問高級技術員職務之際，本人對其工作表現特予嘉許。

梁錦輝學士在擔任職務期間，盡忠職守，表現具高度的責任感和使命感，人際關係良好，深受同事的信任和尊重。

其專業能力、敬業精神和工作表現值得肯定和嘉許。因此本人決定予以公開表揚。

二零一四年七月二十五日

社會文化司司長 張裕

二零一四年八月十一日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

運輸工務司司長辦公室**第 42/2014 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十五條第二款及第二百零一十三條的規定，作出本批示。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 152/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, alterada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Zhao Wei, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato relativo à concepção, fornecimento e instalação de sistemas e equipamentos de *Information Interactive Video Wall* para a Galeria da Universidade no novo campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, a celebrar com a «Companhia de Indústrias Criativas de Macau, Limitada».

6 de Agosto de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Louvor

No momento em que, o técnico superior assessor, Dr. Leong Kam Fai, cessa funções no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, é justo destacar a forma empenhada como sempre executou as suas funções.

Durante todo o tempo de serviço prestado, o licenciado Leong Kam Fai, dotado de elevado sentido do dever e espírito de serviço, desempenhou sempre, exemplarmente, as suas funções com responsabilidade e lealdade, o que, ainda, aliado às suas magníficas qualidades humanas, lhe permitiu ganhar a confiança, o respeito e a estima de todos os colegas.

Pela sua capacidade profissional, espírito de dedicação e desempenho, é-me grato e justo distinguir, publicamente, Dr. Leong Kam Fai, conferindo-lhe público louvor.

25 de Julho de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 11 de Agosto de 2014. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecilia.*

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 42/2014**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 125.º e do artigo 213.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，局部修改一幅以長期租借制度批出，面積89平方米，位於澳門半島聖祿杞街，其上建有50號及52號樓宇，標示於物業登記局第7969號的土地的批給，用作保留其上建有的一幢三層高，屬單一所有權制度，作商業用途的樓宇。

二、本批示即時生效。

二零一四年八月七日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第1412.02號案卷及
土地委員會第41/2012號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——鄭鳳清。

鑒於：

一、鄭鳳清，未婚，成年，通訊地址為澳門青洲河邊馬路1281號，金來工業大廈3字樓H，根據以其名義在第180265G號作出的登錄，其擁有一幅以長期租借制度批出，面積89平方米，位於澳門半島聖祿杞街，其上建有50號及52號樓宇，屬分層所有權制度，樓高四層，其中一層為地庫，地庫及地面層作商業用途，一樓連閣樓作住宅用途，標示於物業登記局B25冊第126頁第7969號的土地批給所衍生的權利，包括建築物的所有權。

二、批給合同以公佈於一九九五年二月三日第五期《澳門政府公報》第二組的第9/SATOP/95號批示作為憑證。

三、由於承批人擬將建築物一樓的用途更改為商業及將建築物制度改為（單一）單獨所有權制度，故於二零一一年八月十九日向土地工務運輸局遞交了相關的更改工程計劃，根據該計劃，取消上述閣樓以遵守商業樓層的法定最低標高，而建築物改為三層高，其中一層為地庫。根據該局副局長於二零一一年十月十一日所作的批示，上述計劃已被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、承批人透過其受權人文禮聰於二零一一年十一月十日根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按

1. É revista parcialmente, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 89 m², situado na península de Macau na Rua de S. Roque, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 50 e 52, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 969, destinado a manter o edifício nele implantado com 3 pisos, em regime de propriedade única, destinado a comércio.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

7 de Agosto de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 1 412.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 41/2012 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Cheang Fong Cheng, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Cheang Fong Cheng, solteira, maior, com domicílio de correspondência em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, Edifício Kam Loi Kong Ip Tai Ha, n.º 1 281, 3.º andar H, é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área de 89 m², situado na península de Macau, na Rua de S. Roque, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 50 e 52, em regime de propriedade horizontal, que compreende 4 pisos, sendo 1 em cave, destinados a cave e o rés-do-chão a comércio e o 1.º andar, com sótão, a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 7 969 a fls. 126 do livro B25, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 180 265G.

2. O contrato da concessão encontra-se titulado pelo Despacho n.º 9/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995.

3. Pretendendo alterar a finalidade do 1.º andar do edifício para comercial e o regime para propriedade singular (única), a concessionária submeteu, em 19 de Agosto de 2011, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de obra de modificação, de acordo com o qual é eliminado o sótão para cumprimento do pé-direito mínimo legalmente exigido para os pisos comerciais, passando o edifício a ter 3 pisos, sendo 1 em cave. O referido projecto foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 11 de Outubro de 2011.

4. Em 10 de Novembro de 2011, a concessionária através do seu procurador Man Lai Chung, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com

照已被土地工務運輸局視為可予核准的計劃，更改土地的利用及修改批給合同。

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報，並制定修改批給的合同擬本。

六、合同標的之土地的面積為89平方米，在附於第9/SATOP/95號批示的前地圖繪製暨地籍司於一九九三年八月十一日發出的第4227/92號地籍圖中定界。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一二年十月四日舉行會議，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年十二月三十日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將以本批示作為憑證的合同條件通知申請人。申請人透過於二零一三年三月二十二日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

九、承批人已支付以本批示作為憑證的合同第六條款所規定的溢價金及已提供合同第七條款第2款所規定的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同的標的為按照已核准的建築修改計劃，局部修改一幅以長期租借制度批出，面積89（捌拾玖）平方米，位於澳門半島聖祿杞街，其上建有50及52號樓宇，以公佈於一九九五年二月三日第五期《澳門政府公報》第二組的第9/SATOP/95號批示作為憑證，標示於物業登記局第7969號及其利用權以乙方名義登錄於第180265G號的土地的批給。

2. 鑒於是次修改，上款所述土地的批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作保留其上建有現樓高3（叁）層，其中1（壹）層為地庫，屬單一所有權制度，建築面積為267（貳佰陸拾柒）平方米，作商業用途的樓宇。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第三條款——利用權價金及地租

1. 已繳付土地利用權價金\$34,600.00（澳門幣叁萬肆仟陸佰元整）。

2. 每年繳付的地租調整為\$101.00（澳門幣壹佰零壹元整）。

3. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

o projecto considerado passível de aprovação pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão.

6. O terreno objecto do contrato, com a área de 89 m², encontra-se demarcado na planta n.º 4 227/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em de 11 de Agosto de 1993, anexa ao Despacho n.º 9/SATOP/95.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 4 de Outubro de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 30 de Dezembro de 2012.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 22 de Março de 2013.

9. A concessionária pagou o prémio e prestou a caução estipulados na cláusula sexta e no n.º 2 da cláusula sétima, ambas do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão parcial, em conformidade com o projecto de alteração de arquitectura aprovado, de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 89 m² (oitenta e nove metros quadrados), situado na península de Macau, na Rua de S. Roque, onde se encontra construído o prédio n.ºs 50 e 52, titulado pelo Despacho n.º 9/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995, descrito na CRP sob o n.º 7 969, cujo domínio útil se encontra inscrito sob o n.º 180 265G a favor da segunda outorgante.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno referido no número anterior passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, agora com 3 (três) pisos, sendo 1 (um) piso em cave, em regime de propriedade única, com a área bruta de construção de 267 m² (duzentos e sessenta e sete metros quadrados), afectado à finalidade comercial.

2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventuais rectificações, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil, já pago, do terreno é de \$ 34 600,00 (trinta e quatro mil, seiscentas patacas).

2. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 101,00 (cento e uma patacas).

3. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

第四條款——利用期限

1. 土地利用更改的總期限為12（壹拾貳）個月，由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。
3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：
 - 1) 由第1款所指批示的公佈之日起計60（陸拾）日內，編制及遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；
 - 2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；
 - 3) 由發出工程准照之日起計15（壹拾伍）日內，開始施工。
4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

第五條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，罰款將加至雙倍。
2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。
3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方被視為不可抗力。
4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第六條款——合同溢價金

基於本次批給合同的修改，當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$22,977.00（澳門幣貳萬貳仟玖佰柒拾柒元整）的合同溢價金。

第七條款——轉讓

1. 當土地利用的更改未完全執行而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

Cláusula quarta – Prazo de aproveitamento

1. A modificação do aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.
2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pela segunda outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.
3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, a segunda outorgante deve observar os seguintes prazos:
 - 1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);
 - 2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;
 - 3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.
4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula quinta – Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula anterior, a segunda outorgante fica sujeita a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.
2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta – Prémio do contrato

Por força da presente revisão do contrato de concessão, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 22 977,00 (vinte e duas mil, noventa e sete patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula sétima – Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto a modificação do aproveitamento não estiver integralmente executada, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. 在不妨礙本條款上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第八條款——監督

在批出土地利用的更改執行期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第九條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告收回該土地。

2. 當發生下列任一事實時，該土地亦會被收回：

- 1) 第五條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 未經同意而中斷土地利用的更改。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

- 1) 土地的利用權消滅；
- 2) 土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十一條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

第 43/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十五條第二款及第二百一十三條的規定，作出本批示。

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior desta cláusula a segunda outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, após a emissão da licença de utilização ou a obtenção de autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de modificação do aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- 2) Interrupção, não consentida, da modificação do aproveitamento do terreno.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- 1) Extinção do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 125.º e do artigo 213.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda: